



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 – 4º andar - Santos DumontMG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br
contato@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 023 /2019

Autoria: Vereador José Abud Neto

***"DISPÕE SOBRE ASSEGURAR AOS
USUÁRIOS DO TRANSPORTE
COLETIVO MUNICIPAL COM
DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE
REDUZIDA O DIREITO DE
DESEMBARQUE ENTRE AS PARADAS
OBRIGATÓRIAS (PONTO DE ÔNIBUS),
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Art. 1º Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), desde que respeitado o itinerário da linha e as exigências do Código Nacional de Trânsito:

Parágrafo Único - O direito de desembarque entre as paradas obrigatórias, estabelecido na presente Lei, não se aplica a Avenida Getúlio Vargas, Rua Dr. Guilherme de Castro e a Rua Quinze de Fevereiro.

Art. 2º Conforme a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da pessoa com deficiência), em seu art. 3º, inciso IX, a pessoa com mobilidade reduzida é aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação,

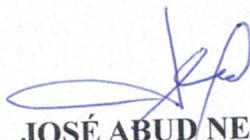
permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

Parágrafo Único - Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual (mental), ou sensorial (visão e audição).

Art. 3º Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanha de esclarecimento nos meios de comunicação social, divulgando amplamente ao público o direito das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, assegurado na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ ABUD NETO
VEREADOR

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ ABUD NETO

“DISPÕE SOBRE ASSEGURAR AOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA O DIREITO DE DESEMBARQUE ENTRE AS PARADAS OBRIGATÓRIAS (PONTO DE ÔNIBUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA

O vereador José Abud Neto, no uso de suas atribuições regimentais, submete ao plenário a presente proposição, que **“Dispõe sobre assegurar aos usuários do transporte coletivo Municipal com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarcar entre as paradas obrigatórias (ponto de ônibus), e dá outras providências”.**

Sabemos da grande dificuldade que as pessoas com problemas de mobilidade reduzida tem para se locomoverem, são pessoas que lutam para terem condições de fazer suas tarefas diárias com mais facilidade e ter uma vida digna, como todos merecem.

Sabemos que nossas ruas e nossos passeios ainda não foram devidamente adequados para a mobilidade de pessoas necessitadas, e com isso, parando longe do local onde necessitam ficar, essas pessoas tem grande dificuldade de se locomoverem.

Com esse projeto, acredito que possamos amenizar essas dificuldades, dando a essas pessoas a possibilidade de pararem onde desejam



e precisam, claro respeitando o itinerário da linha e as exigências do Código Nacional de Trânsito.

O Município precisar dar ao cidadão condições básicas e necessárias para que todos os munícipes possam viver com dignidade e respeito.

Diante disso, peço o apoio dos vereadores presentes para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Santos Dumont, 21 de março de 2019


José Abud Neto
VEREADOR